



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SGTES/CGPO/SGTES/MS

Brasília, 09 de março de 2022.

À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio (CGMAP/SAA/SE/MS),

Interessada: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS)

Assunto: Credenciamento de instituição financeira para prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos residentes médicos profissionais em saúde.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de processo autuado com vistas ao **Credenciamento de Instituição Financeira**, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação de do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes, professores, trabalhadores, profissionais e dos residentes médicos e em área profissional em saúde dos projetos e programas no âmbito desta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

2. Em atendimento ao Despacho DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS SEI nº (ID 0025722472), apresentamos abaixo as respostas referentes aos questionamentos apresentados no Pedido Esclarecimento 5 SEI nº (ID 0025722438):

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5 SEI Nº (ID 0025722438)		
QUANTIDADE	PERGUNTA	RESPOSTA
01	<p>Considerando a informação contida no item 9.2 do Projeto Básico do edital e os esclarecimentos prestados que as contas portadas tanto para instituições financeiras credenciadas ou não credenciadas a IBC de origem estará desobrigada de remunerar o Ministério da Saúde, devendo comprovar mensalmente para área demandante os clientes que optaram pela portabilidade, pedimos nos informar como ocorrerá a compensação (no mesmo mês)?</p>	<p>Quando da emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), esta área demandante baseará no quantitativo de beneficiários relativos ao mês de competência por IFC, conforme subitem 9.2 (DO PAGAMENTO DA GRU - CREDENCIAMENTO), Anexo I (Projeto Básico) do Edital.</p> <p>Nos casos de cobranças e pagamentos realizados em decorrência da portabilidade de contas bancárias, as instituições</p>

		financeiras terão o prazo de até 90 (noventa) dias após o pagamento da GRU específica, nos termos do subitem 9.3 (DO PAGAMENTO DA GRU - CREDENCIAMENTO) , Anexo I (Projeto Básico) do Edital.
02	Pedimos informar o que compõe o pagamento das bolsas detalhadamente?	<p>As seguintes rubricas compõem os pagamentos das bolsas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Valores brutos; b) Recolhimentos das Contribuições Previdenciárias; e c) Valores Líquidos. <p>Observações:</p> <p>1) Quando da emissão da Ordem Bancária em favor da respectiva IFC, apenas os valores líquidos das respectivas bolsas serão levados em consideração; e</p> <p>2) No tocante às contribuições previdenciárias, ressaltamos que esta Pasta adimplirá com os pagamentos das respectivas guias.</p>

3. Diante do exposto, restituímos os autos à **CGMAP/SAA** para as providências que se fizerem necessárias, a fim de prosseguir com o presente Credenciamento.

VANDEIR LUIZ DA SILVA

Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento
 Portaria/GM/MS nº 363, de 07/03/2019
 DOU 04/04/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir Luiz da Silva, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 09/03/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025728752** e o código CRC **3172E10E**.